

PROCESSO N.º 191/2023

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: PINHEIROS F.C.

RELATÓRIO

Processo de n. 191/2023, de competência da 1ª Comissão Disciplinar, decorrente da representação movida pela FES, em razão do não cumprimento pelo denunciado, do regulamento do campeonato estadual série B – Profissional 2023, no que se refere ao §3º, art. 18.

A presente denúncia tem como base o fato do clube denunciado ter relacionado o atleta Eduardo Karany Santos Lopes, irregularmente em duas partidas, realizadas em 26/08/2023 e 02/09/2023, como atleta não profissional, tendo o atleta completado 20 (vinte) anos no dia 19/07/2023 e registrado indevidamente como atleta não profissional em 18/08/2023.

O §3º, art. 18 do regulamento assim prevê:

“É vedada, nas partidas do Campeonato, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 anos, ou seja, 21 anos incompletos.

A denúncia relata assim, que o clube infringiu o art. 214, caput do CBJD.

Até o presente momento não houve defesa apresentada.

Esse é o relatório.

VOTO

Como mencionado na denúncia, o clube denunciado teria registrado contrato de atleta não profissional em data posterior ao mesmo ter completado seus 20 (vinte) anos, o que, pelo regulamento, seria vedado.

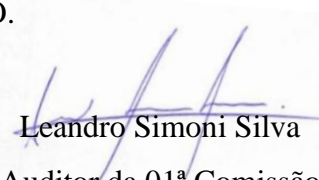
Conforme documentação anexada ao processo, percebe-se que o atleta realmente completou os seus 20 anos em 19/07/2023 e assim, quando registrado já possuía aproximadamente, 20 anos e 1 mes, e que assim, não poderia disputar o campeonato estadual série B como atleta não profissional, por força do §3º do art. 18.

Assim, não restam dúvidas que a participação do atleta foi irregular e indevida nas partidas que disputou.

Diante de tais fatos, ao menos no entender desse relator, encontra-se perfeitamente tipificada a conduta prevista no art. 214 do CBJD, votando pela condenação do clube a perda do número de pontos máximo atribuídos a uma vitória, qual seja, 03 (três) pontos e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por partida, totalizando assim a perda de 06 (ponts), bem como multa total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Reforço ainda, que não deverão ser computados os pontos obtidos pelo infrator nas partidas, nos termos do § 1º também do art. 214 do CBJD.

Por essas razões, é como VOTO.



Leandro Simoni Silva
Auditor da 01ª Comissão